



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

REJEITADO PELO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2023

Projeto de lei do legislativo de nº 006/2023 que dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizada pela farmácia Básica do Município de Rodeiro e das outras providências.

DISCUSSÃO 1ª.) 21... / 08... / 23...  
2ª.) ..... / ..... / .....  
3ª.) ..... / ..... / .....

VOTAÇÃO 1ª.) 21... / 08... / 23...  
2ª.) ..... / ..... / .....  
3ª.) ..... / ..... / .....

1ª.)	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO	POR... / ... VOTOS
2ª.)	<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO	POR..... VOTOS
3ª.)	<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO	POR..... VOTOS

.....  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## Projeto de lei do legislativo de nº 006/2023

### **Dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências.**

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar Comunicados periódicos da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME destinados à dispensação gratuita aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no artigo anterior deverá ser realizada por publicação do Comunicado no diário oficial, de forma impressa, na Farmácia Municipal e em todas as Unidades de Saúde, bem como no sítio eletrônico oficial do Município [www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br), em aba própria, devendo ser atualizada sempre que ocorrer alteração de disponibilidade, sendo obrigatória conter as seguintes informações:

- I – listagem nominal da Relação Municipal de Medicamentos fornecidos pelo Município;
- II – data de aprovação da REMUME pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - identificação dos medicamentos desta listagem que estejam em falta;
- IV - previsão de reposição dos medicamentos em falta;
- V – data da atualização e assinatura do farmacêutico responsável.

Parágrafo único – Deverá conter no rodapé de cada atualização do comunicado, a informação que os medicamentos constantes do REMUME são para distribuição gratuita à população assegurada pelo Município de Rodeiro dentro do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodeiro – MG, 07 de agosto de 2023.**

**Luiz Geraldo da Silva Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

A transparência é o princípio que deve nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação da relação municipal de medicamentos – REMUME que podem ser usufruída pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde.

O presente projeto de lei tem o objetivo garantir a divulgação e a transparência pública das informações de forma automática da Relação Municipal de Medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar graciosamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes Rodeirenses e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde, não havendo custo adicional ao erário público para produzir a informações que já existe e apenas não é divulgada de forma sistêmica e automática.

**Atenciosamente,**

  
**Luiz Geraldo da Silva Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Parecer jurídico nº 12**

**Projeto de Lei Legislativo- Dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências**

**Autoria: Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior**

Em relação ao Projeto de Lei ora analisado, podemos perceber que o objetivo do parlamentar propositor é a obrigatoriedade do Poder Executivo a disponibilizar informação relevantes aos cidadãos, vejamos:

**Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar Comunicados periódicos da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME destinados à dispensação gratuita aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS**

A iniciativa de leis que tratam de transparência no âmbito da Administração Pública, em regra, é de competência comum, motivo pelo qual se mostra plenamente cabível que o processo legislativo seja iniciado por integrante do Parlamento

A proposta em tela, ademais, tem por finalidade concretizar e tornar mais efetivo o princípio da publicidade que está contido no art. 5º, inciso XXXIII, que legitima a atuação da Administração Pública e viabiliza o controle dos atos públicos pela sociedade, preceito que deve ser observado por todos os órgãos da Administração Pública.

Como se nota do referido projeto, o acesso à informação, direito fundamental com supedâneo no Texto Constitucional, deverá ser assegurado a todos os cidadãos com o fim de possibilitar o controle de legitimidade dos atos administrativos.

Conclusão: À luz do que fora exposto, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade, do projeto de lei em questão, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o parecer.

Rodeiro, 14 de agosto de 2023.

  
Assessoria Jurídica  
Sandra Maria Jacob de Castro  
OAB-MG- 45.459



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

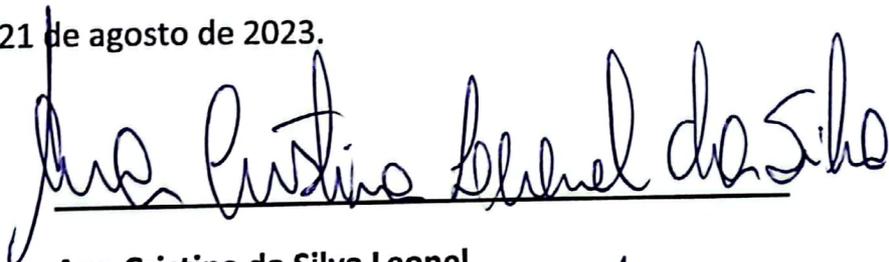
## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

**Referência:** Ao Projeto de lei do legislativo de nº 006/2023 de autoria do Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior que dispõe sobre a “divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências”;

A comissão Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente em reunião realizada dia 21 de agosto de 2023, as 18:30 horas na Câmara Municipal de Rodeiro, entendem que o mesmo encontra-se perfeito não havendo necessidade a modificações.

Rodeiro, 21 de agosto de 2023.

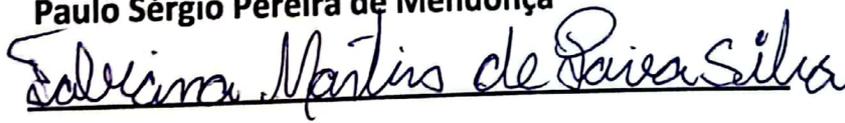
**Presidente:**

  
Ana Cristina da Silva Leonel

**Relator:**

  
Paulo Sérgio Pereira de Mendonça

**Membro:**

  
Fabiana Martins de Paiva Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000

Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## Ata da reunião da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para analisar o Projeto de lei do legislativo de nº 006/2023 de autoria do Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior que dispõe sobre a "divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências";

Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a senhora presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 21 de agosto de 2023.

Luiz Geraldo da Silva  
Século Sérgio S. ~~Mendes~~  
Sabiana Martins de Paiva Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de lei do legislativo de nº 006/2023 de autoria do Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior que dispõe sobre a “divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências”;

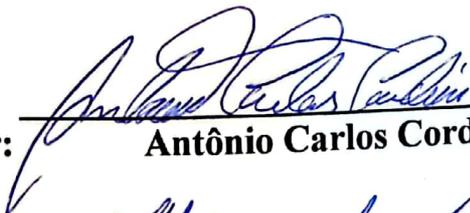
A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 21 de agosto de 2023 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

**Rodeiro, 21 de agosto de 2023.**

Presidente:

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Cosme de Souza**

Relator:

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos Cordeiro**

Membro:

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Guerra Mendonça**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 21 do mês de agosto do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 006/2023 de autoria do Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior que dispõe sobre a “divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências”;

Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

**Rodeiro, 21 de agosto de 2023.**



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2023, que “Dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências”.

## PROTOCOLO

Recebido em 12/09/23

Gabriel da Silva Ferraz  
Secretaria da Câmara Municipal

Razões do veto:

16:00 horas

O Projeto de Lei Legislativo nº 006/2023 que dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências, obriga o Município a utilizar um sistema cujo qual não existe implantado, qual seja o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos para divulgar periodicamente e de forma atualizada a relação dos medicamentos disponíveis pelo Município aos usuários do SUS, contendo as informações descritas nos incisos do Art. 2, do Projeto de Lei.

Contudo, o Município já adota o sistema nacional, RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, cuja adesão a esta lista de medicamentos essenciais municipais é um importante indicador de qualidade das prescrições, uma vez que estas listas são concebidas a partir da epidemiologia das doenças e de critérios de eficácia, segurança e qualidade dos medicamentos, sendo necessário para cumprimento do Projeto de Lei a criação do REMUME pelo Município em simultâneo, suplicando aprovação do Conselho de Saúde e Criação de Comissão Técnica composta por médicos, farmacêuticos, dentistas e enfermeiros para sua elaboração, demandando tempo e estudo.

Lado outro, imperioso informar pela impossibilidade de divulgação das listas físicas nas unidades de saúde conforme assevera o caput do Art. 2 do Projeto de Lei, uma vez que a Farmácia conta com mais de 1.000 (um mil) itens farmacológicos, gerando assim um gasto desacerbado do dinheiro público tendo que reimprimir as listas sempre que houver atualização, para manter a finalidade cuja qual ensejou o Projeto de Lei, que é disponibilizar a informação atualizada aos usuários do SUS, ocasionando um custo exacerbado aos cofres públicos com impressões a cada atualização, e ocasionando também prejuízo à natureza com tamanho gasto de folhas de papel, vez que as atualizações podem ocorrer a cada dia, semana ou mês.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Mister esclarecer ainda que não se faz possível também estabelecer a previsão de reposição dos medicamentos em falta, uma vez que a municipalidade não detém o controle do prazo cujo qual cabe inteiramente a empresa fornecedora, existindo apenas um prazo máximo que é acompanhado pela municipalidade com posterior providência administrativa caso o mesmo seja extrapolado.

Sem falar que contamos ainda com imprevistos já vividos, como a falta do insumo no mercado, impedindo assim que a empresa também faça uma previsão de entrega dos medicamentos para reposição do estoque da Farmácia Municipal.

Em contato com o Farmacêutico do Município, o mesmo nos comunicou que haverá uma descentralização das dispensações dos fármacos fornecidos pelo Estado, que passarão a ser geridos também pela Farmácia Municipal através do Responsável Técnico (Farmacêutico), fazendo com que o município também não tenha a previsão de reposição dos mesmos pelo Estado, que ao invés de dispensar diretamente aos usuários, terceirizará este serviço às Farmácias Municipais, que necessitarão de atualização do sistema utilizado, compactando assim as duas listas de medicamentos disponíveis na Farmácia (Município e Estado).

Desta forma, lamentamos o inconveniente e sugerimos que os nobres edis aguardem esta descentralizam e façam as correções devidas no Projeto de Lei de modo que não onere os cofres públicos com gastos de impressão, podendo a divulgação ser perfeitamente atendida e cumprida sua finalidade, através de publicação das listas atualizadas dos medicamentos disponíveis à população gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através do site do Município, que poderá ser acessado por qualquer cidadão facilmente, bem como pela razoabilidade no prazo de criação e implantação do sistema REMUME.

Nestes termos, de acordo com o inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, fica **VETADO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2023, que “Dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica do Município de Rodeiro e dá outras providências”.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Rodeiro – MG, 11 de setembro de 2023.

  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

**Parecer: nº 019/2023**

**Referência: Veto**

**Autoria: Executivo Municipal**

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Veto, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo Vetar totalmente o projeto de lei que dispõe sobre a divulgação de lista de medicamentos

**É o sucinto relatório.**

Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Projeto aprovado por essa Casa de Leis se encontra dentro dos critérios da legalidade como já mencionado em parecer prefacial. Neste sentido, verifica-se que restaram obedecidos os critérios Legais e Regimentais, não contendo qualquer vício em sua propositura e aprovação.

Outrossim, o Veto do Chefe do Executivo Municipal também respeitou os critérios legais, sendo que, conforme Regimento Interno, cabe aos Edis apreciar o veto conforme artigo 185 do Regimento interno

Cabe mencionar que os vereadores irão discutir o veto, qual seja, pela sua manutenção ou rejeição, sendo que a rejeição do veto dependerá da maioria absoluta dos membros dessa Casa.

Cabe ainda mencionar que na justificativa do referido Veto, constaram apenas argumentos relativos ao interesse público, e não foram mencionadas questões de inconstitucionalidade, até porque o município possui relação municipal de medicamentos, vez que o município realiza anualmente a relação dos medicamentos haja vista a necessidade de licitação para aquisição de medicamentos, sendo assim não verifica essa Assessoria nenhum óbice jurídico em divulgar a lista de medicamentos proposta no projeto de lei em questão

### III – DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto**, entende esta Assessoria Jurídica que o Veto , possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo. Assegurando aos nobres Edis pela constitucionalidade do referido projeto

**Rodeiro, 16 de outubro de 2023**

**Atenciosamente,**

  
**Sandra Maria Jacob de Castro**  
**OAB-MG- 45.459**